

LEI Nº 1.889, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO NATALINO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS NO VALOR QUE ESPECIFICA, AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO DAS FÉRIAS PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), proporcional aos meses trabalhados, a todos os servidores ativos e inativos do Município, ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, bem assim ao pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público.

Parágrafo único. O abono salarial ora autorizado será pago em parcela única, no mês de dezembro de 2011 e não se incorporará à remuneração dos servidores, em nenhuma hipótese, nem se estenderá nos meses subseqüentes.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) a título de adiantamento das férias-prêmio, aos servidores que têm esse direito e optem pela conversão das férias em pecúnia.

Parágrafo único. O valor referido no caput deste artigo será descontado quando do pagamento integral do valor das férias-prêmio.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Ouro Branco, 22 de dezembro de 2011.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Rosangela Ferreira da Costa Braga
Procuradora Geral